



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

## LEI N. 650/2012

**SÚMULA:** RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEB, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º -** Fica ratificada a participação do Município de Ângulo – Estado do Paraná, no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEB**, constituído pelos Municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Flórida, Iguaçu, Munhoz de Mello e Santa Fé, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental e notadamente:

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- IV. Construir e administrar aterros sanitários;
- V. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- VI. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- VII. Fomentar o turismo sustentável;
- VIII. Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- IX. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- X. Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
- XI. Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;

Publicado em 12.12.2012





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

- XII. Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- XIII. Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- XIV. Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.

**Art. 2º.** O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEB, constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

**§ 1º.** Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos governos;
- II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Consorciados, dispensada a licitação.

**§ 2º.** O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

**§ 3º.** O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

**Art. 3º.** Os entes Consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder-lhe servidores públicos na forma e condições de cada um.

**Art. 4º.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 5º.** Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 9º - Os programas e metas orçamentárias destinados ao atendimento das despesas de implantação e manutenção do consórcio, de que trata esta Lei, estão previstos no Plano Plurianual do Município de Ângulo para o quadriênio 2010-2013 (Lei Municipal nº 506/2009 de 08/02/2009) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 11 de Dezembro de 2012.

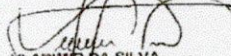
  
**PEDRO VICENTIN**  
Prefeito Municipal



341

O Município de Parandú, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2010, na Prefeitura Municipal de Parandú, situada na Rua Sete de Setembro, 499 - Centro, no município de Parandú - Paraná, Edital de Pregão Presencial N° 54/2010, visando a aquisição de duas máquinas de costura industrial, peças e revisões das máquinas da Estação do Ofício, as quais são utilizadas nos cursos de Corte e Costura destinados a população carente assistida por este município. Os Interessados poderão adquirir o Edital completo e obter maiores informações junto ao Departamento de Compras do município, no endereço acima citado, até às 09:00 horas do dia 10 de agosto do corrente ano.

Parandú, 27 de Junho de 2010.

  
VLADIMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

12.003.15.541.0  
3.1.90.13.00.00  
  
servirá como  
abaixo de ac  
  
Redução:  
02.001.04.122.0  
3.3.90.39.00.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

Fone/Fax (44) 3256.1133  
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná  
CNPJ: 95.642.286-0001-15

**LEI Nº 525/2010**

SÚMULA - Altera a Lei Municipal 488/2009 de 14 de Julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Anexo de Metas Físicas e Financeiras da Lei Municipal 488/2009 de 14 de Julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2009:

ÓRGÃO:	12 GABINETE DO DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	DIVISAO DE MEIO AMBIENTO
FUNÇÃO:	Gestão Ambiental
Sub-Função:	Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

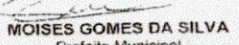
Descrição da Ação	Tipo	Unidade	Meta	Valores (R\$)	
2083 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENV SUSTENTAVEL DA RG DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA	Projeto	UN	2010	1	1.500,00
			2011		0,00
			2012		0,00
			2013		0,00

**Metas:**  
Consórcio Intermunicipal, ora em fase de implementação, tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da região através do planejamento e da execução de ações e políticas de desenvolvimento urbano, econômico e social, a promoção do uso racional dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e a gestão associada de serviços públicos.

**Objetivo:**  
Gestão associada de serviços públicos para promover o desenvolvimento sustentável de municípios consorciados através do planejamento e execução de ações e política de desenvolvimento urbano, rural, econômico e social, a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente e a gestão associada de serviços públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 28 de Julho de 2010.

  
MOISES GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

02.001.04.122.0  
3.3.90.30.00.00  
  
03.001.02.061.0  
3.3.90.30.00.00  
3.3.90.91.00.00  
  
05.004.04.122.0  
4.4.90.51.00.00  
4.4.90.52.00.00  
  
05.004.04.122.0  
4.4.90.51.00.00  
  
05.004.22.601.0  
4.4.90.51.00.00  
4.4.90.52.00.00  
  
07.003.10.302.0  
4.4.90.51.00.00  
  
08.001.08.244.0  
DEPARTAMI  
3.1.90.13.00.00  
3.3.90.39.00.00  
3.3.90.36.00.00  
3.3.90.39.00.00  
  
08.002.08.241.0  
3.1.90.11.00.00  
  
08.002.08.243.0  
DA CRIANÇA  
4.4.90.52.00.00  
  
08.002.08.244.0  
4.4.90.51.00.00  
  
08.003.08.244.0  
4.4.90.51.00.00  
  
08.003.08.244.0  
FENERAL  
3.3.90.39.00.00  
  
08.003.08.244.0  
3.3.90.30.00.00  
  
08.003.08.244.0  
3.3.90.39.00.00

0  
manvos)

132

F nº  
r do  
e de  
oles  
3 as  
ncia  
seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

Fone/Fax (44) 3256.1133  
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná  
CNPJ: 95.642.286-0001-15

**LEI Nº 524/2010**

SÚMULA - Altera a Lei Municipal 506/2009 de 08 de Dezembro de 2009 - Plano Plurianual de Investimentos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

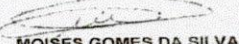
Art. 1º - Fica incluída a seguinte ação para o exercício de 2010, na Lei Municipal 506/2009 de 08 Dezembro de 2009 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013 do Município de Ângulo.

Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

Ação Proposta	Tipo	Unidade	Ano	Meta	Valores (R\$)	
2083 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENV SUSTENTAVEL DA RG DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA	Executivo Municipal	Projeto	UN	2010	1	1.500,00
				2011		0,00
				2012		0,00
				2013		0,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 28 de Julho de 2010.

  
MOISES GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

09.001.12.361.0  
DEPARTAM  
3.3.90.30.00.00  
  
09.003.12.361.0  
4.4.90.52.00.00  
  
10.001.04.122.0  
DEPARTAM  
3.1.90.11.00.00  
  
11.001.04.122.0  
DEPARTAM  
3.1.90.11.00.00  
  
11.002.15.451.0  
3.3.90.30.00.00  
3.3.90.39.00.00  
4.4.90.51.00.00  
  
11.003.16.48.0  
4.4.90.51.00.00  
  
11.004.15.452.0  
3.3.90.30.00.00  
4.4.90.52.00.00  
  
publicaçã  
  
DE JULH

UTOS

to de

le de  
11.30